

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. JUNINHO DO PNEU)

Tipifica o Trote Estudantil vexatório como crime de constrangimento ilegal.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º - Esta lei tipifica como crime o ato de praticar trote, seja este realizado de forma presencial ou virtual, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, dano físico ou psicológico a outrem.

Artigo 2º - Acrescenta-se o artigo 146-A no Decreto-Lei nº 2484, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal:

“Art. 146-A - Fica tipificado como crime o ato de praticar trote, seja este realizado de forma presencial ou virtual, com o intuito de causar constrangimento, humilhação, dano físico ou psicológico a outrem.

§. 1º - Considera-se trote, para fins desta lei, qualquer ação que envolva:

I. Coação, intimidação ou ameaça física ou psicológica a um indivíduo, induzindo-o a participar de atividades humilhantes, perigosas ou degradantes;

II. A disseminação de informações falsas ou difamatórias sobre um indivíduo, com o intuito de prejudicar sua imagem ou causar-lhe danos;

III. A obstrução de vias públicas, práticas de vandalismo, ou qualquer ação que coloque em risco a segurança pública;



IV. A prática de ações que causem dano material a propriedades públicas ou privadas;

§. 2º - A pena para o crime de trote, quando não resultar em lesões graves ou morte, será de detenção de três meses a um ano.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei visa coibir a prática danosa e perigosa dos trotes, que têm causado danos físicos, psicológicos e materiais a indivíduos e à sociedade como um todo. Além disso, busca-se estabelecer penas proporcionais à gravidade dos atos, de modo a desencorajar a prática e proteger a integridade e a vida das vítimas.

Recentemente, outro caso que exposição e de atos obscenos foi marcado no noticiário brasileiro, o caso de uma Universidade em que os alunos realizaram ofensas diante de um trote.

Entendemos que o trote solidário como, doação de sangue, doação de alimentos, arrecadação de recursos, campanhas educativas, visitas a creches tem uma finalidade mais de passagem ao qual os novos universitários se submetem e que acaba por significar um momento de conquista e de uma nova etapa de sua vida. O trote é um rito de passagem que celebra um novo momento na vida de um jovem universitário.

É dever do Estado promover a segurança e o bem-estar de seus cidadãos, e esta lei é um passo importante na direção de um ambiente mais seguro e respeitoso em nossas instituições de ensino e em toda a sociedade.

Portanto, este projeto de lei busca assegurar que possamos ver mais assistencialismo ao invés de colocar em risco a saúde dos jovens universitários.



Em face do exposto, peço a meus nobres Pares o apoio para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado JUNINHO DO PNEU

